

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

**Portaria DG/IAL - 11, de 5-5-2017**

O Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, considerando o Decreto - 56.569 de 22-12-2010, que criou no âmbito desse Instituto o Núcleo de Inovação Tecnológica, resolve aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz, nos termos da legislação em vigor e nas Diretrizes Políticas de Gestão de Propriedade Intelectual do Instituto Adolfo Lutz, conforme texto abaixo.

Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Adolfo Lutz – NIT-IAL IAL

#### Capítulo I

##### Da Vinculação

Artigo. 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Adolfo Lutz é subordinado diretamente à Diretoria Geral do Instituto. A Política de Gestão de Propriedade Intelectual do Instituto Adolfo Lutz será gerenciada pelo (NIT-IAL) em conformidade com a Resolução do Secretário de Estado da Saúde SS-53, de 10-05-2012.

#### Capítulo II

##### Finalidades

Artigo 2º - Promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente institucional e produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país.

Artigo 3º - Promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação desse Instituto.

Artigo 4º - Divulgar nos meios acadêmico, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica do IAL, promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito desse Instituto.

Artigo 5º - Promover a integração do IAL com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia.

Artigo 6º - Valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação.

Artigo 7º - Atuar junto às agências de fomento, Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, Redes e Polos de Inovação buscando parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação.

Artigo 8º - Quando de interesse do IAL, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio o NIT-IAL deverá intermediar:

I - o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do IAL com Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo da atividade finalística institucional;

II – a permissão da utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do IAL por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente na atividade fim institucional e nem com ela conflite;

III – a permissão do uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

De acordo com o artigo 4º da Lei Complementar - 1.049, de 19-06-2008 e com o artigo 4º da Lei - 13.243, de 11-01-2016.

Artigo 9º - Atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica do IAL. Contribuir para difundir a cultura de inovação e proteção de direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito do IAL.

### Capítulo III

#### Das Atribuições

Artigo 10º – O NIT possui as seguintes atribuições, sem prejuízo daquelas contempladas na Lei Complementar - 1.049, de 19-06-2008, bem como legislação vigente:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei - 13.243, de 2016;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22 da Lei - 13.243, de 2016;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei - 13.243, de 2016.

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

XI – promover eventos relacionados à inovação tecnológica.

### Capítulo IV

#### Da Organização

Artigo 11º – A estrutura organizacional do NIT-IAL será composta por: Responsável Técnico Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica Equipe de Apoio Operacional

Artigo 12º - Os membros da estrutura organizacional do

NIT-IAL serão designados pelo Diretor Geral do Instituto Adolfo Lutz, por meio de portaria específica, aos quais incumbirão o cumprimento das diretrizes estabelecidas na legislação federal e estadual regulamentadoras da inovação tecnológica.

Artigo 13º- A Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica será constituída por representantes do IAL de diferentes cargos e que tenham afinidade e/ou capacitação nas áreas relacionadas ao processo de inovação tecnológica.

Artigo 14º - O mandato dos membros da equipe será de cinco anos com direito a uma recondução, devendo ser mantidos 50% dos membros.

Parágrafo Único – A próxima indicação de nomes para integrar a equipe de multiplicadores será em 2020.

Artigo 15º - Os Diretores de Centros indicarão os seus representantes que, após a análise e aprovação do NIT e Diretor Geral do IAL, passarão a compor a Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica.

Artigo 16º– A Equipe de Apoio Operacional será constituída por servidores do IAL.

#### Capítulo V Do Responsável Técnico

Artigo 17º- O Responsável Técnico do NIT-IAL será indicado pela Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 18º– Ao Responsável Técnico do NIT-IAL competem as seguintes atribuições em conformidade com o Artigo 9º da Resolução do Secretário de Estado da Saúde SS-53, de 10-05- 2012:

Expedir manifestação sobre a divulgação das criações do IAL, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção intelectual;

Opinar sobre os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;

Manter atualizado o registro e arquivo das patentes; Convocar e presidir as reuniões do NIT;

Avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT de acordo com a legislação vigente;

Fazer cumprir as deliberações do NIT; Manter as articulações entre o NIT e os demais órgãos do Instituto Adolfo Lutz;

Proceder, sempre que necessário, o devido encaminhamento dos assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da administração do Instituto Adolfo Lutz;

Responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e da gestão dos recursos financeiros destinados ao NIT; Assegurar a fiel observância do regimento Interno do NIT e das Portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito do Instituto Adolfo Lutz;

Representar o NIT sempre que necessário. Incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT-IAL. Assegurar o cumprimento deste Regimento Interno, da Política Interna de Gestão de Propriedade Intelectual e das portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual no âmbito do Instituto Adolfo Lutz. Em caso de afastamento por férias e/ou licenças o Responsável Técnico designará um membro da Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica para substituí-lo.

Negociar/administrar/gerenciar/monitorar contratos de transferência de tecnologia e desenvolvimento, incluindo contratos de licenciamento, acordos interinstitucionais, contratos de transferência de material, acordos de cooperações de pesquisa e desenvolvimento, e acordos de confidencialidade.

## Capítulo VIII

### Da Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica

Artigo 19º - A Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica será composta por 1 (um) representante de cada Centro do IAL.

§ 1º Na impossibilidade de todos os Centros de Laboratórios Regionais do IAL (CLR-IAL) serem representados fica estabelecido o mínimo de 5 membros que garanta a cobertura geográfica do Estado.

§ 2º A Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica irá escolher o representante de cada Centro, a partir de uma lista tríplice indicada pelo diretor de Centro. A indicação dos nomes será feita respeitando o seguinte perfil:

- I. Comprometimento com as atividades desenvolvidas no Centro e com a missão Institucional;
- II. Iniciativa e liderança;
- III. Facilidade de relacionamento interpessoal, trabalho em equipe e espírito colaborativo;
- IV. Entendimento dos conceitos e das ações envolvidas no processo de inovação tecnológica;
- V. Disponibilidade para participar de reuniões e capacitações específicas da área;
- VI. Estar receptivo a novos aprendizados, e
- VII. Facilidade de comunicação e adaptação a novos desafios.

Artigo 20º - A Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica terá as seguintes atribuições:

Atuar como disseminador da cultura de inovação tecnológica dentre os pares do Instituto Adolfo Lutz;

Atuar como agente facilitador entre o NIT-IAL e pesquisadores científicos responsáveis por invenções biotecnológicas;

Atuar como consultor técnico subsidiando os pareceres técnicos do NIT-IAL;

Realizar levantamentos para o conhecimento do estado da técnica de criações, por meio do acesso a bancos de dados que possibilitem a obtenção de informações sobre as anterioridades de direito de propriedade intelectual, no âmbito nacional e internacional;

Participar de todas as reuniões do NIT-IAL, quando convocados pelo Responsável Técnico;

Entender e avaliar invenções biotecnológicas de alta complexidade e identificar o potencial comercial, características únicas, e potenciais benefícios das mesmas. Analisar e recomendar a estratégia de patenteamento e licenciamento mais apropriada para uma invenção segundo o estágio de desenvolvimento da mesma.

Administrar o portfólio de invenções tecnológicas do Instituto Adolfo Luz em seus variados estágios de transferência - do início da descoberta à patente, incluindo marketing para indústria e licenciamento.

Orientar inventores em assuntos de propriedade intelectual, identificar investidores e empreendedores que queiram criar novas empresas de interesse em Saúde Pública.

Atuar como agente facilitador entre o escritório de transferência de tecnologia (NIT-IAL) e o Departamento Jurídico/de outras instituições parceiras, bem como a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde.

Promover, quando solicitado, a articulação do Instituto com Organizações de interesse científico e tecnológico e atuar como contato institucional junto a empresas, investidores, empreendedores e agências de fomento. Indicar consultores técnicos, internos e/ou externos ao IAL, para emitir pareceres técnicos e subsidiar ações de Informação Tecnológica de acordo com a demanda do NIT-IAL; Manifestar-se sobre os assuntos que lhe forem solicitados pela Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 21º – Os membros da Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica poderão ser assessorados por consultores ad hoc, internos ou externos, e emitirão seus pareceres, sob sigilo e confidencialidade, de todas as informações a que tiverem acesso nos respectivos processos.

## Capítulo IX

### Da Equipe de Apoio Operacional

Artigo 22º – A Equipe de Apoio Operacional deve auxiliar o Responsável Técnico e a Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica nas seguintes tarefas e atribuições:

Preparar o expediente do Responsável Técnico e da Comissão de Inovação Tecnológica;

Informar quando solicitado o fluxo de andamento dos processos em trânsito no NIT-IAL;

Manter atualizado o cadastro de direitos de propriedade intelectual e os arquivos administrativos e legislativos pertinentes do NIT-IAL;

Auxiliar o pesquisador-inventor na busca de “anterioridades” referentes a uma invenção,

Promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;  
Auxiliar na redação de relatórios de atividades do NIT-IAL; Elaborar as atas das reuniões realizadas com o responsável técnico do NIT-IAL e outras reuniões afins. Administrar/gerenciar/monitorar contratos de licenciamento existentes e adesão aos royalties por parte dos licenciados de acordo com a Política de Gestão da Propriedade Intelectual no Instituto Adolfo Lutz.

## Capítulo X

### Das Reuniões

Artigo 23º – A Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Responsável Técnico do NIT-IAL.

§ 1º - A presença às reuniões é obrigatória; em caso de 02 faltas injustificadas consecutivas, o Responsável Técnico solicitará o desligamento do membro e a indicação de novo membro a compor a Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica ao Diretor do Centro no qual houve o desligamento.

§ 2º - Será facultada a participação de assessores técnicos especializados em propriedade intelectual nas reuniões da Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica.

§ 3º - Os pareceres referentes aos itens pautados na reunião de um determinado mês deverão, obrigatoriamente, ser apresentados na reunião do mês seguinte.

## Capítulo XI

### Do Funcionamento do NIT-IAL

Artigo 24º- A notificação de invenção ao NIT IAL deverá ser realizada via “Formulário de notificação da invenção”, que deve ser solicitado ao NIT-IAL. O NIT- IAL terá o prazo de 1 (um) mês a partir do protocolo de recebimento do formulário para responder à consulta.

Artigo 25º - É facultado aos pesquisadores, independentemente da fase de desenvolvimento da pesquisa, obter esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do sistema de proteção por direito de propriedade intelectual no Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 26º – O fluxo de encaminhamento e análise documental para projetos com potencial de inovação produzidos exclusivamente pelo IAL, bem como projetos desenvolvidos em parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas seguem o modelo apresentado no Anexo I.

## Capítulo XII

### Das Disposições Gerais

Artigo 27º - Cabe ao NIT-IAL a responsabilidade da elaboração dos planos anuais de atividades, bem como a elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria Geral do Instituto Adolfo Lutz, para apreciação e aprovação.

Artigo 28º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvida a Equipe de Multiplicadores da Inovação Tecnológica e as demais partes envolvidas.

Artigo 29º - Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de maioria absoluta dos membros do NIT-IAL.

Artigo 30º- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.